MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ofício nº 529/2016 – 2ª PJFEIS (PA 08190.038775/15-20)

Brasília, 09 de maio de 2016.

Ao Senhor
JUAREZ AMORIM
Diretor Geral da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA**
SEPN 509, Bloco D, Edifício Ísis, sala 27/28
70750-504 – Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos**

Senhor Diretor Geral ,

Encaminho a Vossa Senhoria, anexos, o Atestado nº 090/2016-2ªPJFEIS, a Recomendação nº 078/2016-2ªPJFEIS, bem como cópia do Parecer nº 109/2016-2ªPJFEIS e do Parecer Contábil nº 163/2016-2ªPJFEIS, que tratam da prestação de contas da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA,** relativa ao **exercício de 2014**.

Atenciosamente,

DANIEL GRUENWALD LEPINE
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105
CEP 70091-900 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

ATESTADO N.º 090/16-PJFEIS

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social infra firmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Resolução nº 90/2009 do CSMPDFT, **ATESTA**, para os devidos fins, com base no exame da prestação de contas do exercício de 2014, conforme roteiro estabelecido pela Portaria nº 304/2014, que a **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA:**

1. é pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de fundação, com registro dos seus atos constitutivos no Cartório do 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, sob o número 5756, em 18 de dezembro de 2000;
2. está sediada no Setor de Diversões Sul, edifício Venâncio III, térreo – Brasília (DF);
3. possui registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 04.575.883/0001-19;

4. **tem como finalidades estatutárias:**

4.1 – finalidades destinadas ao estudo e reflexão crítica da realidade, na construção de referências teóricas e culturais que incidam sobre as lutas democráticas da sociedade brasileira;

4.2 – sugerir e promover pesquisas, estudos e trabalhos de cunho filosófico, político, econômico, social, cultural, jurídico, eleitoral e na área de administração pública;

4.3 – realizar congressos, simpósios, cursos, ciclos de estudos, conferências, oficinas de estudos, seminários e promoções similares;

4.4 – criar, editar e veicular publicações;

4.5 – promover estudos e pesquisas sobre a história política e partidária do Brasil, com ênfase nos movimentos que envolvem forças progressistas;

4.6 – criar e manter publicações eletrônicas, sobretudo na Internet;

4.7 – organizar cursos de formação, capacitação política e administração pública, com manutenção de bancos de dados sobre todas as matérias e assuntos que constituem o objeto da fundação;

4.8 – coordenar a organização e orientar o funcionamento das seções estaduais;

4.9 – apoiar e incentivar a divulgação e o desenvolvimento da cultura, das artes e das ciências;

4.10 – executar todas as programações autorizadas pelo seu Conselho Curador;

4.11 – promover viagens de estudo e intercâmbio cultural;

4.12 – constituir centro de informações e de comunicação;

4.13 – promover exposições de obras culturais e artísticas;

4.14 – prestar assessoria e consultoria sobre assuntos que lhe são afetos;

4.15 – promover atividades cívicas e recreativas;

4.16 – editar programa de televisão, vídeo, cinema e outros meios, com vistas à divulgação e formação políticas;

4.17 – celebrar convênios, acordos de cooperação, contratos e intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

4.18 – prestar serviços dentro dos limites de sua destinação.

5. possui como, Diretor-Geral, com mandato regular de **08/11/2014 a 07/11/2016**, **Juarez Amorim** (Diretor-Geral), brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF 403.544.906-72, residente á Rua Primavera nº 112, Apto 1302, – Belo Horizonte (MG).

6. de acordo com o seu estatuto:

6.1 o exercício de cargos e funções dos membros dos Conselhos Curador, Consultivo ou Fiscal e Diretoria Executiva da fundação não serão remunerados;

6.2 será vedada, a qualquer título, a distribuição de lucro, superávit ou resultado positivo de exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria da fundação;

6.3 no caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que estime necessários; terminado o processo, o patrimônio da fundação será revertido, integralmente, à entidade instituidora;

7. demonstrou estar regular com as obrigações acessórias junto à Secretaria da Receita Federal (DIPJ) e ao Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS);

8. de acordo com o relatório de atividades constante de sua prestação de contas, está em regular funcionamento, desenvolvendo os objetivos para os quais foi constituída.

Brasília, 09 de maio de 2016.

DANIEL GRUENWALD LEPINE
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 101/105
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.gov.br

Recomendação nº 078/2016 – 2ª PJFEIS

Senhor Diretor,

CONSIDERANDO que "velará pelas Fundações o Ministério Público", nos termos do artigo 66, *caput*, do Código Civil;

Resolve esta Promotoria de Justiça:

Recomendar a Vossa Senhoria, como Diretor da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA**, que nos **próximos exercícios promova aperfeiçoamentos no seguinte aspecto:**

a) *Façam a observação da totalidade da Norma Contábil relativa a Entidades sem fins lucrativos, a ITG 2002, especialmente quanto a elaboração das demonstrações contábeis. Já no tocante ao Relatório Circunstanciado de Atividades e o atingimento do objetivo e que se propõe, tem-se a partir do exercício 2015 a vigência da Portaria PGJ 429/2016, na qual elucida de forma mais detalhada a elaboração do referido Relatório, fornecendo, inclusive, um modelo de preenchimento.*

Brasília, 09 de maio de 2016.

DANIEL GRUENWALD LEPINE
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

Ao Senhor
JUAREZ AMORIM
Diretor Geral da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA-FAP**
SEPN 509, Bloco D, Edifício Ísis, sala 27/28
70750-504 – Brasília/DF

PARECER N.º **109/2016 – 2ª PJFEIS**

PROCESSO N.º **08190.038775/15-20 – 2ª PJFEIS**

EMENTA. FUNDAÇÃO. Prestação de contas. Inexistência de impropriedades contábeis. Contas "formalmente corretas". Manifestação favorável do Ministério Público.

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Procedimento Administrativo **nº 08190.038775/15-20 – 2ª PJFEIS**, instaurado para análise da prestação de contas da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA**, relativa ao exercício de 2014.

Encaminhados os autos ao Departamento de Perícias e Diligências, foi exarado o Parecer Contábil n.º **163/2016 – PJFEIS** (Parecer Técnico n.º 202/2016 – APAP), considerando as contas apresentadas "formalmente corretas", de acordo com a Portaria Normativa nº 304/2014 – PGJ/MPDFT. Verificou-se, entretanto, a necessidade de expedição de recomendação aos seus diretores, conforme exposto a seguir.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 66 do Código Civil incumbe o Ministério Público de velar pelas fundações.

Nesse contexto, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social tem suas

atribuições definidas na Resolução nº 90/2009 do CSMPDFT, sendo válido também mencionar a Portaria Normativa n.º 304/2014 – PGJ/MPDFT, que estabelecem os critérios para prestação anual de contas das fundações que tenham sede ou atuação no Distrito Federal.

Não se pode olvidar que o verdadeiro sentido da prestação de contas é que sejam esclarecidas certas situações pertinentes à administração de bens alheios. Neste contexto, a prestação de contas possibilita que se conheça o patrimônio da entidade e se de fato está presente o interesse social.

Pelo que se verifica nos presentes autos, tem-se a realização de atividades compatíveis com as finalidades estatutárias propostas pela Fundação, No entanto, conforme ressalva o Parecer Contábil **n.º 163/2016 – PJFEIS (Parecer Técnico n.º 202/2016 – APAP),** torna-se necessário expedir recomendação aos diretores da **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA,** para que nas próximas prestações de contas façam a observação da totalidade da Norma Contábil relativa a Entidades sem fins lucrativos, a ITG 2002, especialmente quanto a elaboração das demonstrações contábeis. Já no tocante ao Relatório Circunstanciado de Atividades e o atingimento do objetivo e que se propõe, tem-se a partir do exercício 2015 a vigência da Portaria PGJ 429/2016, na qual elucida de forma mais detalhada a elaboração do referido Relatório, fornecendo, inclusive, um modelo de preenchimento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 2ª Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, considera a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO ASTROJILDO PEREIRA** relativa ao exercício de 2014, "formalmente correta", ressalvando-se a possibilidade de nova apreciação, no caso de emergir fato novo.

Expeça-se atestado. Recomende-se e Oficie-se.

Após, arquive-se, encaminhando-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, para fins de homologação, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, da Resolução n.º 78 do CSMPDFT.

Brasília/DF, 05 de maio de 2016.

DANIEL GRUENWALD LEPINE
Promotor de Justiça Adjunto
2ª PJFEIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
VICE-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS E DILIGÊNCIAS
ASSESSORIA PERICIAL DE ANÁLISE PATRIMONIAL

Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social

P. A n.º: **08190.038775/15-20**
Interessado: **Fundação Astrojildo Pereira**
Assunto: **Prestação de Contas de 2014**

PARECER CONTÁBIL n.º 163/2016- PJFEIS

(Parecer Técnico n.º 202/2016-APAP)

I) INTRODUÇÃO

1. Recebemos o Procedimento Administrativo n.º 08190. 038775/15-20 remetido pela PJEIS em 04 de abril de 2016 para continuação de análise sobre Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014.

2. As análises anteriores das contas por este Departamento resultaram na emissão dos Pareceres nº 1146/2015 (Parecer Contábil 458/2015), às fls. 290/295 e nº 1647/2015 (Parecer Contábil nº 022/2016), às fls. 297-300. A última posição apontou pendências a regularizar diante no não atendimento integral dos incisos I, V e VI do art. 5º da Portaria 304/2014-PGJ e sugeriu a complementação de documentos e esclarecimentos acerca das ocorrências mencionadas a seguir:

a) *Inciso I – Há atendimento parcial uma vez que o Relatório de Atividades (fls.03-17) demonstrou as atividades desempenhadas pela fundação ressaltando o aspecto qualitativo, no entanto, quanto ao aspecto quantitativo não foram evidenciadas informações acerca dos recursos aplicados por atividade, número de beneficiados, número de exemplares/produtos, etc. Tal limitação impede de observar nas Demonstrações Contábeis o impacto das atividades de forma individualizada.*

b) *Inciso V – foi apresentada a Relação de Bens fl. 46-50. Observa-se que a prescrição do inciso requer não somente a identificação dos bens e seus valores, mas também a data e forma de incorporação e localização e valor individual. Recomenda-se obervar integralmente o contido no normativo a fim de atingir o fiel cumprimento da prestação de contas;*

c) *Inciso VI – Não apresentou a DIPJ do exercício;;*

3. A PJFEIS requisitou à fundação o encaminhamento de documentação complementar com base nas constatações apontadas no Parecer Técnico 1646/2015 (Parecer Contábil nº 021/2016), conforme folha 301.

4. A nova documentação trazida pela fundação em resposta à PJFEIS foi juntada às folhas 312/321 ao qual passa-se a tratar a seguir.

II) DESENVOLVIMENTO

5. Para a complementação do atendimento do inciso I, foi juntado às fls. 224/226, informações adicionais acerca do Relatório Circunstanciado de Atividades. Foram informados os valores gastos e informações quantitativas no âmbito do desenvolvimento das atividades "Administrativa e Organizacional", "Publicações", "Revista Política Democrática", "Seminários, Encontros e Outros Eventos", "Presença na Internet", "Formação Política/Ensino a Distância" e "Biblioteca Salomão Malina".

6. Observa-se que há compatibilidade com o montante de custos e despesas que transitaram pela Demonstração de Resultados (fls.20-21), sendo a comparabilidade das informações prejudicada pela ausência da demonstração dos custos por projetos como prescreve a estrutura da Demonstração de Resultados do Período constante do Apêndice A da **ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS** – Normas de Contabilidade.

7. Para a complementação do inciso II, houve juntada às fls.228/232 das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercício. Recomenda-se observar as informações para Divulgação constantes do capítulo específico da **ITG 2002 (R1)**, item 27.

8. Acusa-se a quitação e conciliação dos extratos bancários relativos ao atendimento do inciso IV, conforme observado as fls. 234/237, bem como da Relação de Bens Patrimoniais relativas ao inciso V. Também foi juntada a DIPJ para o exercício às fls. 243/252 para o atendimento do inciso VI e Declaração de ausências de celebração de convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas com relação ao atendimento do inciso IX.

MPDFT FL. 326

III) CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, constata-se que a Fundação Astrojildo Pereira **cumpriu as prescrições estabelecidas nos itens** da Portaria Normativa n.º 304/2014, estando ***"formalmente correta"*** quanto ao atendimento da referida portaria, da PGJ/MPDFT.

10. Sugere-se, contudo, para elaboração de contas futuras, a observação da totalidade da Norma Contábil relativa a Entidades sem fins lucrativos, a ITG 2002, especialmente quanto a elaboração das demonstrações contábeis. Já no tocante ao Relatório Circunstanciado de Atividades e o atingimento do objetivo a que se propõe, tem-se a partir do exercício 2015 a vigência da Portaria PGJ 429/2016, na qual elucida de forma mais detalhada a elaboração do referido Relatório, fornecendo, inclusive, um modelo de preenchimento.

11. É o parecer.

Brasília, 27 de abril de 2016.

Santiago M. Magalhães
Analista do MPU/Perícia/Contabilidade
Matrícula n.º 3142-9